

A APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ATIVIDADE POLICIAL

APPLICATION OF HUMAN RIGHTS IN POLICE ACTIVITY

MOREIRA, Paluder Miller ¹

FARIAS, Isael Santos ²

RESUMO

O presente estudo buscou levantar quais as características da atividade policial em relação à aplicação e garantia dos Direitos Humanos. Assim, visou-se elucidar conceitos pertinentes e ressaltar a ligação existente entre os dois temas, evidenciando a visão negativa que parte da sociedade possui acerca do modo que as ações que constituem a atividade policial, entre elas a abordagem policial, são realizadas. Também apresenta-se, brevemente, a cultura policial. Para alcançar o objetivo foram analisados dados levantados por órgãos como o Conselho Nacional de Justiça. Constatou-se que a visão negativa citada existe diante da falta de conhecimentos acerca da temática, o que, por influência da mídia, complementa-se com a ideia de que a polícia opera diante da opressão. Nota-se a relevância desse estudo diante da viabilidade de informações relevantes que visam esclarecer questões mal resolvidas da sociedade.

Palavras-chave: Abordagem Policial. Atividade Policial. Cultura Policial. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The present study sought to identify the characteristics of police activity in relation to the application and guarantee of Human Rights. Thus, it was aimed to elucidate relevant concepts and to highlight the link between the two themes, highlighting the negative view that society has about the way the actions that constitute police activity, including the police approach, are carried out. The police culture is also presented briefly. To achieve the objective, data analyzed by bodies such as the National Council of Justice were analyzed. It was observed that the negative view cited exists because of the lack of knowledge about the subject matter, which, through the influence of the media, is complemented by the idea that the police operate in the face of oppression. It is noteworthy the relevance of this study to the viability of relevant information that seeks to clarify the poorly resolved issues of society.

Keywords: Police approach. Police Activity. Police Culture. Human rights.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma B Porangatu, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás - CAPM, paluder10@gmail.com;

² Professor orientador: Geógrafo Licenciado, Especialista em Ensino Interdisciplinar para Infância e Direitos Humanos. Professor do Programa de Pós-Graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, fabiosocialpm@gmail.com, Porangatu – Go, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo apresenta uma análise bibliográfica voltada ao tema da aplicação dos Direitos Humanos na atividade policial. Buscando esclarecer conceitos didáticos no que concerne aos Direitos Humanos, e conceitos do âmbito militar, no que envolva a atividade policial.

É válido ressaltar que por um longo período histórico, os Direitos Humanos foram categorizados com sentido contrário ao da Segurança Pública. Acredita-se que o ocorrido se deu diante dos vestígios culturais resultantes dos anos de autoritarismo vividos no Brasil, consistindo nas décadas de 60 a 80 (GUINDANI, 2003).

Para Guindani (2003) a questão apresentada envolve o entendimento cultural de que a polícia possui o dever de garantir o bem estar social, mas que, independente de sua função, a mesma não faz parte da sociedade em si.

A partir de então, passaram a existir equívocos conceituais sobre a classe, categorizando a atividade policial com visões progressistas, conservadoras e, principalmente, em sentido contrário a democracia (SÁ, 2005)

Por sua vez, Thompson (2002) ao tratar sobre os conhecidos Direitos Humanos, passava-se a julgar a sua existência com uma ligação com a ideologia esquerdista, criando, então, uma visão negativa sobre o mesmo.

Thompson (2002) ainda considera a conjuntura histórica, entendendo que após o período em que vigorou a Guerra Fria, surgiu no Brasil uma figura atribuída aos ativistas conhecida e usada até os tempos atuais, consistindo aqui nas equivocadas concepções de que os Direitos Humanos referem-se a atribuição de direitos e privilégios aos malfeitores que desobedecem ao ordenamento jurídico, gerando assim, a impunidade dos mesmos.

De todo modo, é necessário confirmar que as concepções apresentadas são regadas de equívocos, possuindo em seu cerne uma boa quantia de preconceito e, muitas vezes, falta de conhecimento (THOMPSON, 2002).

Desta maneira, este estudo se justifica de forma clara, tendo seu alicerce na imprescindibilidade de comprovar a ligação positiva que existe entre a prática da atividade policial com a aplicação dos Direitos Humanos (CECATTO, 2011).

Ao analisar-se o contexto atual, nota-se que é imprescindível o desenvolvimento de pesquisas que visem explicar sobre os direitos humanos em uma visão policial e busquem agregar conhecimentos com o fim de coverter a

imagem da violência na atividade policial, oferecendo transparência em relação a forma em que os procedimentos penais são realizados no âmbito policial (SARLET, 2012).

Diante do exposto, visa-se explicar sobre o papel da polícia na função de garantir uma sociedade democrática e, ainda, demonstrar como a classe militar é capaz de exercer o enaltecimento da aplicação dos Direitos Humanos sem distinções ou equívocos.

Indo além, o estudo tem o objetivo específico de apresentar normas legislativas e concepções doutrinárias que se mostrem relevantes ao tema escolhido.

De tal modo, é desenvolvido um estudo detalhado acerca do tema escolhido, ao qual se busca elucidar conceitos e ideias gerais sobre os Direitos Humanos e sobre a atividade policial.

Busca-se apresentar concepções no que tange ao militarismo, objetivando compreender conceitos referentes a termos como polícia, grupo policial e demonstrar a sua função social e sua importância sociocultural. Em suma, busca-se esclarecer sobre a atuação policial como um grupo social que visa à ordem social, relacionando a mencionada atuação com a aplicação direta dos Direitos Humanos.

Para alcançar tal objetivo, este estudo foi desenvolvido por meio da realização de uma pesquisa bibliográfica, a qual teve seu levantamento de dados baseados em doutrinas do direito brasileiro e literaturas, artigos e textos relevantes ao tema.

Assim, em um primeiro momento, busca-se, exaustivamente, esclarecer conceitos inerentes aos Direitos Humanos e apresentar uma breve evolução histórica das legislações pertinentes. Adiante, o mesmo é realizado no que diz respeito a conceitos intrínsecos do âmbito policial, buscando-se elucidar questões conflituosas acerca da visão negativa atribuída à atuação policial em uma visão humanitária.

Dessa forma, são desenvolvidos e explicados os parâmetros utilizados para relacionar os dois temas, realizando e evidenciando a ligação positiva entre a atuação policial e a garantia do respeito aos Direitos Humanos e, principalmente, entender cada tema em particular de forma clara.

Por fim, depois da realização de uma análise sistemática dos dados obtidos na pesquisa bibliográfica, é possível compreender questões populares da

visão negativa atribuída tanto aos Direitos Humanos quanto à atividade policial. Desta forma, este estudo concebe a oportunidade de se quebrar tabus e compreender a função social das legislações que defendem a garantia da dignidade humana. Por outro lado, viabiliza a compreensão das atividades desenvolvidas pelos grupos policiais em favor da ordem social, elucidando questões negativas que influenciam o crescimento do preconceito social ao que tange aos procedimentos adotados por essa classe.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Nos assuntos que tangem a dignidade e o valor da pessoa humana temos o grupo de direitos e garantias conhecidos por Direitos Humanos, sendo estes classificados como universais, inalienáveis e iguais (BOBBIO, 2004). De tal forma, entende-se que os Direitos Humanos possuem destinação e aplicação para todos os indivíduos, sem exclusões.

De acordo com as Nações Unidas no Brasil – ONUBR (online, 2017): “os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição”. Assim, defendem a dignidade da pessoa humana de todo e qualquer cidadão, reprimindo qualquer tipo de exclusão.

Ramos (2001) defende que Direitos Humanos são: “um conjunto mínimo de direitos necessário para assegurar uma vida ao ser humano baseada na liberdade e na dignidade”. Castilho (2011) traz a seguinte definição ao se tratar sobre a dignidade humana:

Está fundada no conjunto de direitos inerentes à personalidade da pessoa (liberdade e igualdade) e também no conjunto de direitos estabelecidos para a coletividade (sociais, econômicos e culturais). Por isso mesmo, a dignidade da pessoa não admite discriminação, seja de nascimento, sexo, idade, opiniões ou crenças, classe social e outras. (CASTILHO, 2011, p. 123).

Para versar sobre os Direitos Humanos é de fundamental importância abordar a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, documento abraçado pela Organização das Nações Unidas – Onu no ano de 1948, objetivando amparar os princípios já adotados em sua carta de fundação (PORTAL BRASIL, 2017).

Em relação à Declaração Universal dos Direitos Humanos, esta tem como principal finalidade aderir políticas públicas e a aplicar de legislações específicas pelos Estados-membros da Organização das Nações Unidas – ONU (CECATTO, 2011).

Sobre a DUDH temos a concepção de Erival da Silva (2003), que apresenta:

No texto da Declaração relacionam-se os direitos civis e políticos (conhecidos por direitos de primeira geração: liberdade) e os direitos sociais, econômicos e culturais (chamados direitos de segunda geração: trabalho), e há, ainda, a fraternidade como valor universal (denominados direitos de terceira geração: espírito de fraternidade, paz, justiça, entre outros – nos considerandos e arts. I, VIII, entre outros). (ERIVAL DA SILVA, 2003, p. 34).

Bobbio (2004) defende que a DUDH apresenta em seu artigo 1º uma ligação intrínseca entre o princípio da igualdade e o direito a liberdade, sendo possível a seguinte leitura: “todos os homens nascem iguais em liberdades e direitos”.

Em uma análise contextual histórica, percebe-se que a Segunda Guerra Mundial ocasionou o envolvimento de diversos povos e, como consequência, gerou diversas atrocidades pós-guerra. Diante deste cenário, no ano de 1945, a necessidade de mudanças motiva a criação da Organização das Nações Unidas – ONU. Sua criação prescinde da finalidade de garantir que as gerações futuras se abstenham do sofrimento causado pelas guerras e, assim, validar os direitos fundamentais inerentes da pessoa humana (BOBBIO, 2004).

Como dito, no ano de 1948 a DUDH é aprovada, garantindo o satisfatório respeito em relação aos direitos humanos. A partir de então, inicia-se a composição legislativa de diversos pactos internacionais que se refiram ao tema (CECATTO, 2011).

Com a promulgação da Constituição Federal no ano de 1988 o Brasil passa a ser categorizado como um país democrático, ao qual a sua lei maior reforça as garantias e direitos fundamentais inerentes ao cidadão, corroborando as concepções de um país que valorize a figura humana e defenda a liberdade (RAMOS, 2001).

Diante da exposição de concepções relativas a direitos e garantias inerentes a pessoa humana, é de extrema necessidade, para uma melhor

compreensão, que se conceitue cada termo a qual o estudo faz referência (NETO, 2005).

“Não basta ao Estado reconhecer direitos formalmente; deve buscar concretizá-los, incorporá-los no dia a dia dos cidadãos e de seus agentes” (PINHO, 2010).

Dessa forma, Pinho (2010) conceitua garantias fundamentais de forma clara, defendendo que o termo refere-se a um conjunto de prerrogativas que se tornam indispensavelmente necessárias no processo de se assegurar a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre as pessoas.

No contexto apresentado em relação ao conceito anterior temos a presença do termo dignidade. É importante salientar que o termo em questão possui grande relevância nos debates relacionados aos direitos humanos, pois, como vimos anteriormente, uma das finalidades dos direitos humanos é a busca pela garantia do respeito à dignidade da pessoa humana (BOBBIO, 2004).

Assim, Andrade (2007) defende que o conceito de dignidade da pessoa humana se caracteriza diante de um nível elevado de abrangência, dificultando a sua compreensão no âmbito jurídico. Contudo, adota-se a concepção aprimorada em uma evolução histórica, onde seu significado baseia-se na valorização do indivíduo.

É possível afirmar que a dignidade é uma qualidade inerente ao indivíduo, Plácido e Silva (1967) define:

Dignidade é a palavra derivada do latim *dignitas* (virtude, honra, consideração), em regra se entende a qualidade moral, que, possuída por uma pessoa serve de base ao próprio respeito em que é tida: compreende-se também como o próprio procedimento da pessoa pelo qual se faz merecedor do conceito público; em sentido jurídico, também se estende como a dignidade a distinção ou a honraria conferida a uma pessoa, consistente em cargo ou título de alta graduação; no Direito Canônico, indica-se o benefício ou prerrogativa de um cargo eclesiástico. (PLÁCIDO E SILVA, 1967, p. 122)

A Constituição Federal (BRASIL, 2005) também prevê em seu artigo 1º, inciso III a existência da dignidade da pessoa humana como um fundamento: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana”.

Sanadas as questões envolvidas ao conceito de garantias, passamos agora ao conceito de direitos fundamentais. Entende-se que estes são o resultado

de uma construção histórica dos direitos caracterizados como fundamentais para a existência humana, variando diante do tempo e do lugar. Assim, podemos comparar por épocas, como, por exemplo, durante a Revolução Francesa, direitos fundamentais compreendiam a liberdade, a igualdade e a fraternidade (SILVA, 2009).

Atualmente, direitos fundamentais englobam os mais diversos tipos, sendo previstos na Constituição Federal em um rol exemplificativo. Neste sentido, Bobbio (1992) defende que:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (...) o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas. (BOBBIO, 1992, p. 332)

No que se refere ao âmbito da segurança pública, temos que a Constituição Federal também rege sobre o tema. Assim, prevê a definição dos órgãos que terão a finalidade de garantir a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, também apresenta em detalhes as atividades que serão delegadas a cada órgão. A seguir, a previsão legal contida no artigo 144 da Constituição Federal (BRASIL, 2005):

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 2005, p. 123).

A atividade policial busca garantir que o ordenamento jurídico não seja violado, assim, presume-se a extrema importância da atuação social da classe policial. Sarlet (2012) apresenta:

A polícia não está apenas obrigada a exercer sua limitada autoridade em conformidade com a Constituição e, por meios legais, aplicar suas restrições: também está obrigada a observar que outros não infrinjam as liberdades garantidas constitucionalmente. Essas exigências introduzem na função policial a dimensão única que torna o policiamento neste país um ofício seríssimo. (SARLET, 2012, p. 213).

Independente do detalhamento da atuação policial na Constituição Federal, os agentes policiais adotaram uma visão na qual prescinde a preocupação

em relação ao caráter social da função desempenhada perante a sociedade, não se abstendo apenas ao combate a criminalidade (BOBBIO, 2004).

Nesse sentido, Silva (2003) define a atividade policial como uma função que tem por fundamento a busca da ordem social e o prevalectimento desta, e também, o combate aos crimes e a prevenção de novas ocorrências. Desta forma, as atividades que compreendem as funções policiais são realizadas em prol de toda a sociedade, assim, incluem-se aqui, todas as pessoas e organizações sociais que compõem a sociedade em si.

Como vimos, a atividade policial é realizada pelos agentes policiais. Egon Bittner, apud Bondaruck e Souza (2002) define “polícia é aquela organização que tem a legitimidade de intervir quando alguma coisa que não devia estar acontecendo, está acontecendo, e alguém tem que fazer alguma coisa agora!”. Entende-se a essência da atividade policial baseada na tomada de decisões, consistindo na escolha entre alternativas que busquem a redução dos efeitos das causas circunstanciais.

Diante das definições, voltamos para a questão envolvente do antagonismo existente entre as concepções dos direitos humanos e a atuação policial.

Em um contexto histórico, nota-se o ápice das concepções negativas da sociedade em relação a atuação militar no período que compreendeu a Ditadura Militar, entre os anos de 1964 e 1984. Muito se discute sobre a privação de direitos fundamentais e a ocorrência de torturas, gerando debates em desfavor a aplicação dos direitos humanos nas ações militares (MORAES, 2011).

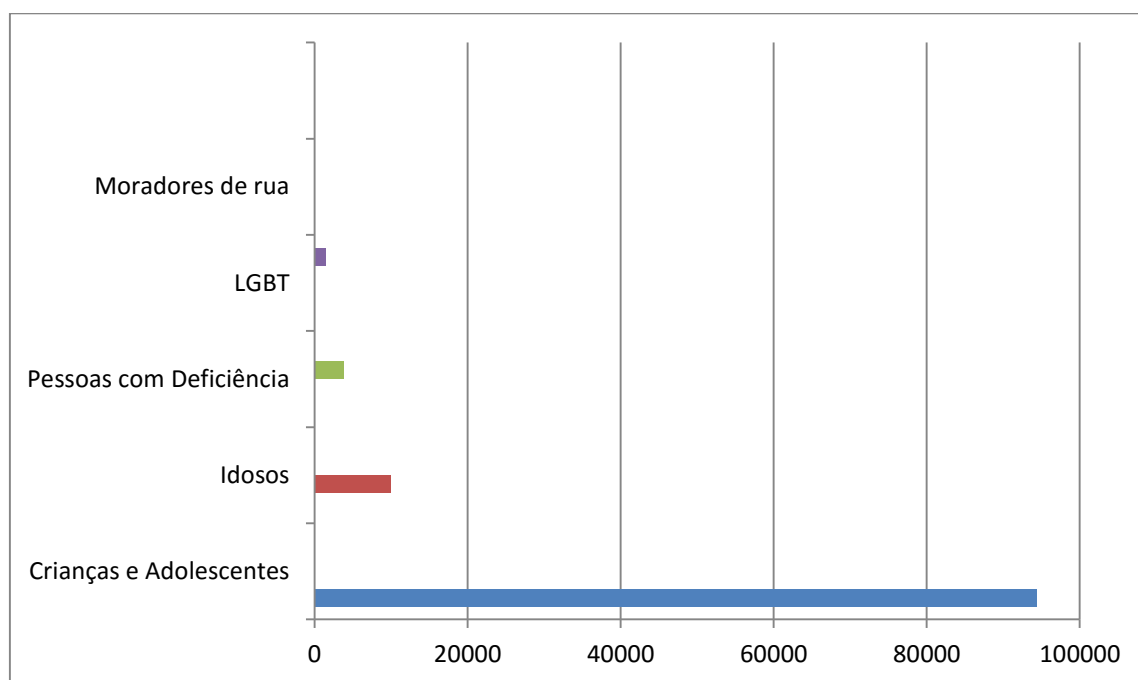
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como visto, a atuação policial sofreu evoluções diante do tempo e do espaço, chegando a forma que é exercida atualmente. Assim, diante de sua evolução, recebeu muitos elogios e críticas construtivas que a fizeram se tornar a referência que de valores e princípios que a envolve. Contudo, também sofreu críticas negativas que, em alguns casos, se tornaram tabus no que tange a execução da função policial.

Ao versar sobre direitos humanos, os grupos policiais são vistos de maneira negativa e passam a ter sua imagem manchada com acusações de violação aos valores e princípios dos direitos humanos.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos, no ano de 2011, recebeu 111.837 denúncias sobre violações de direitos humanos, sendo:

Gráfico 1: Descrição das denúncias



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos, online, 2018.

Neste meio temos aquelas onde envolvem abordagens policiais, com a denúncia de supostas violações e agressões.

Vale ressaltar os princípios norteadores dos grupos militares, já mencionados anteriormente, e que, influenciam diretamente na atuação do policial. Ao buscar exercer sua função, é nítido que o mesmo possui técnicas e princípios a seguir. Dessa forma, a plena execução da função, de forma correta, inviabiliza qualquer tipo de violação aos direitos humanos do cidadão.

Assim, a atuação policial acaba por garantir e proteger diversos direitos resguardados nos direitos humanos.

Tabela 1: Descrição dos Direitos Humanos

Direito a liberdade
Direito a igualdade
Direito a vida

Direito a segurança social
Direito a não escravatura
Direito a integridade física
Direito a igualdade perante a lei
Direito ao acesso ao Judiciário

Fonte: Declaração Universal dos Direitos Humanos

É possível notar que os direitos mencionados são plenamente defendidos com a atuação policial. Diante da função de garantir a paz social, temos a inclusão dos demais.

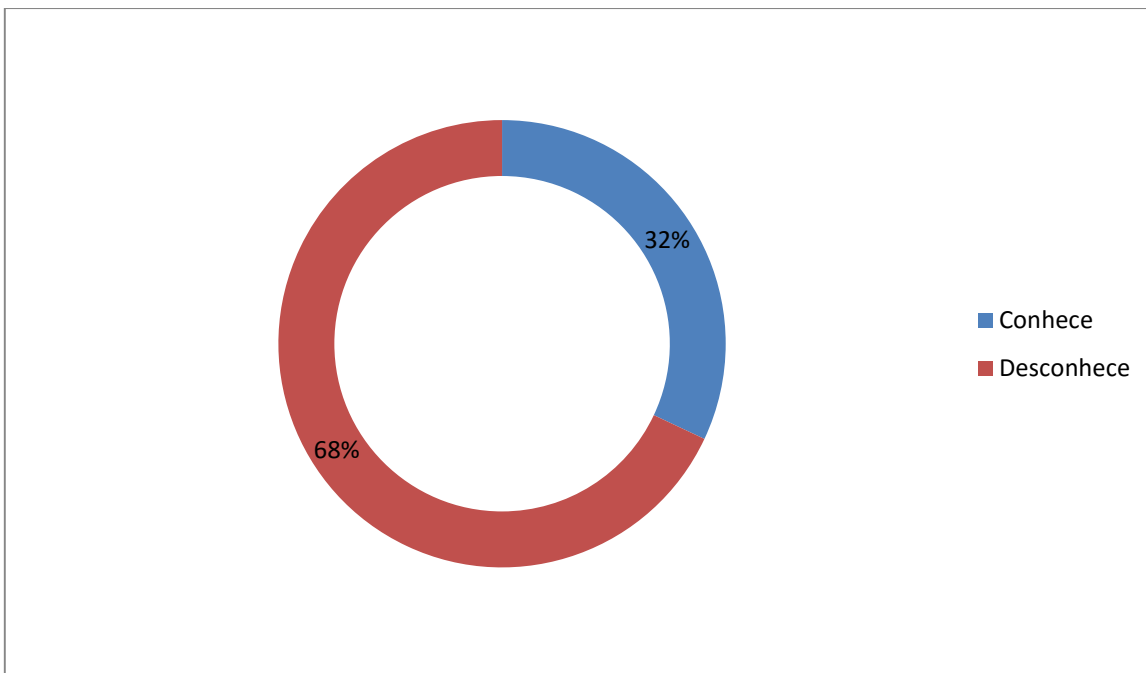
A falta de conhecimento acerca da temática faz com que parte da sociedade se mostre preconceituosa diante da atuação policial, muitas vezes caracterizando-a como violenta e degradante. Contudo, diante da autoridade moral que é conferida ao policial, este tem por dever ser promovedor dos Direitos Humanos, difundindo-os e aplicando-os na sociedade.

A visão negativa parte do momento da inserção da força policial em nosso país, recebendo um posicionamento antagônico entre a segurança pública e a garantia dos Direitos Humanos.

Ademais, é relevante realizar a aproximação da polícia com a comunidade onde atua, para que, assim, ajam juntos na defesa da sociedade. Isso se dará por meio da formulação de programas como a polícia comunitária, tornando possível resgatar a dignidade da profissão, quebrando tabus e conquistar a confiança do cidadão. Dessa forma, a atuação policial começaria a ser vista de forma diferente, com menos preconceito e mais aceitação.

Em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, 68% do público participante afirmou não conhecer a real atuação da polícia, resumindo seus conhecimentos ao senso comum de que a Polícia Militar visa a prisão dos bandidos.

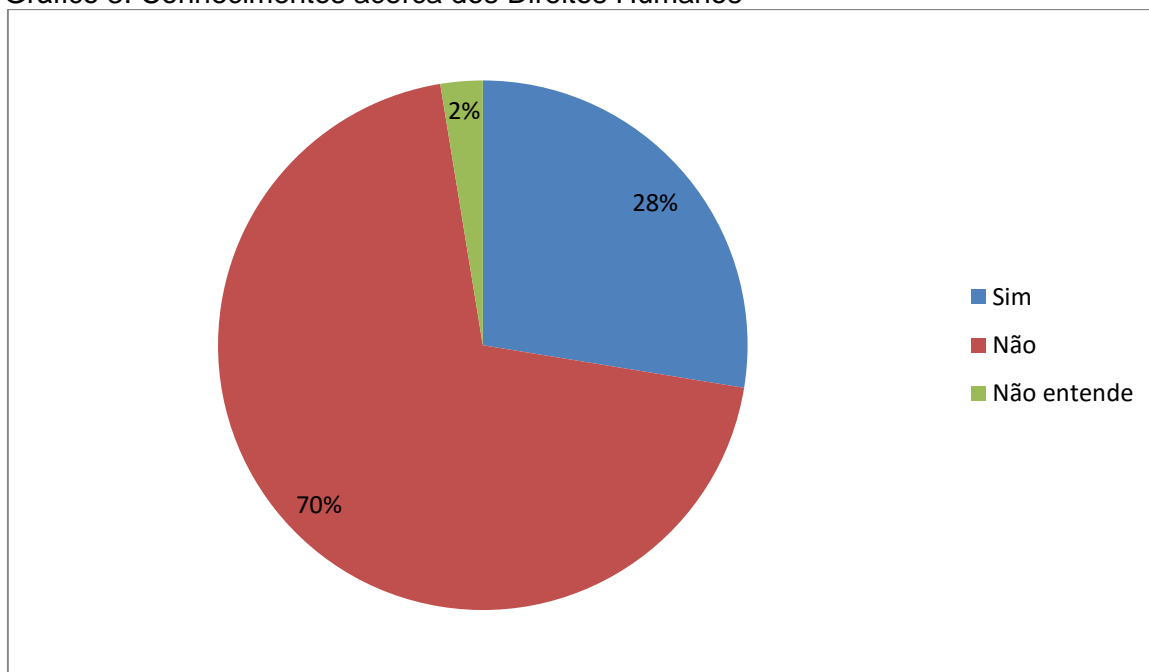
Gráfico 2: Pesquisa Conselho Nacional de Justiça



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, online, 2018.

Na mesma pesquisa, foram apresentados dados no mesmo sentido, em relação aos Direitos Humanos, onde questionavam se o participante conhecia o real teor da palavra:

Gráfico 3: Conhecimentos acerca dos Direitos Humanos

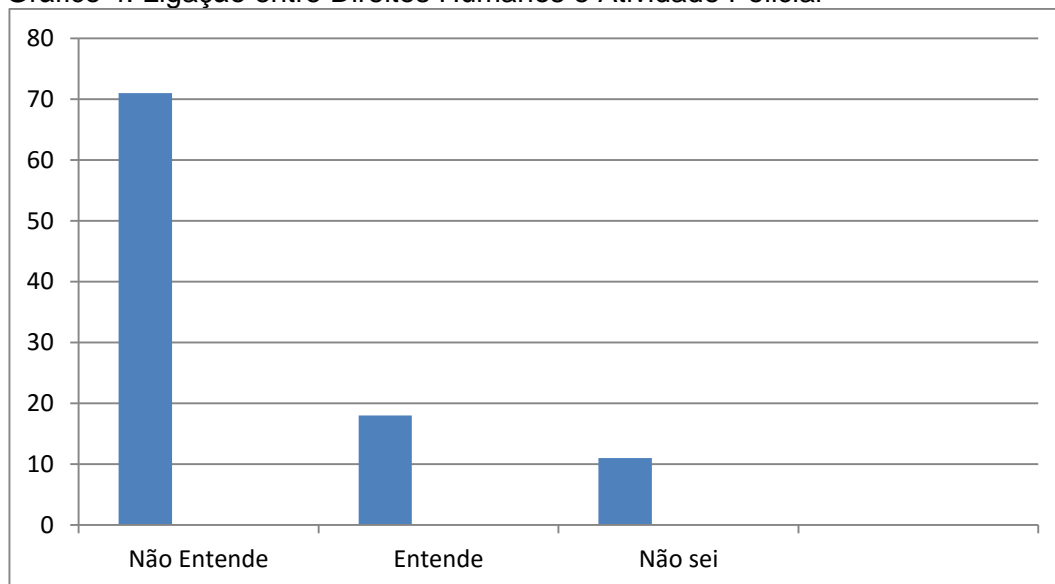


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, online, 2018.

Acompanhando o raciocínio, a pesquisa ainda indaga quanto a relação dos dois assuntos, ou seja, a pesquisa do CNJ buscou saber se os participantes

enxergam a ligação que existe entre a atividade policial e a garantia dos direitos humanos. Nesse ponto, um percentual de 71% afirma não entender a ligação, enquanto 18% diz que compreende a ligação e 11% disse não saber.

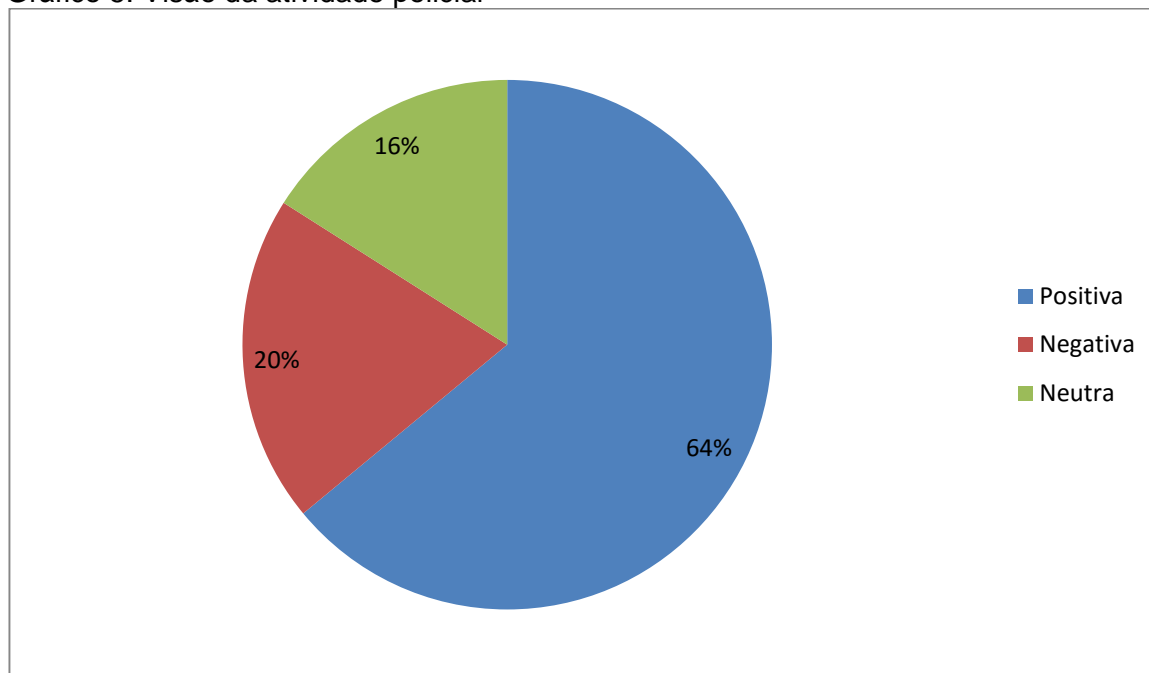
Gráfico 4: Ligação entre Direitos Humanos e Atividade Policial



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, online, 2018.

Por fim, a pesquisa objetiva saber sobre a visão que os participantes tem da atuação policial. Tendo como resultado:

Gráfico 5: Visão da atividade policial



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, online, 2018.

A análise dos dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça comprova a falta de conhecimento da população acerca da temática, o que,

possivelmente, justifica os entendimentos negativos acerca da aplicação dos direitos humanos na atividade policial.

Contudo, como dito, o policial tem o dever de propagar e garantir os direitos humanos da sociedade, devendo abster-se dos atos que provoquem a violação de algum tipo de direito. Vale ressaltar que a restrição de direitos realizada de forma justificada e fundamentada se difere da situação exposta, desse modo, não deve haver confusão acerca desse entendimento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos humanos são dotados de universalidade, isto é, destinam-se a todos sem qualquer distinção. Nesse contexto, se por um lado a todos se aplicam, também a eles todos devem obediências. Ocorre que, no Brasil, há a disseminação de ideias equivocadas de que a instituição da Polícia Militar é contra a proteção dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, o que é de todo um equívoco.

Nesse contexto, a partir do presente trabalho, destacando-se a pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, pôde-se concluir que a maioria dos entrevistados não enxergam a ligação que existe entre a atividade policial e a garantia dos direitos humanos. Isso ressalta como a cultura popular, muito influenciada pela mídia tendenciosa tende a apartar a atividade policial da proteção dos direitos humanos, colocando-os, inclusive como aspectos contrários.

O presente artigo, todavia, demonstrou a partir de dados obtidos de fontes confiáveis que os direitos humanos, em suas diversas manifestações, são plenamente defendidos com a atuação policial. Em verdade, uma das principais funções institucionais da Polícia Militar é a de garantir a paz social e, junto com tal garantia, é que se faz possível a proteção subsidiária dos direitos humanos.

Outro ponto que foi abordado, é que a atuação como profissional da Polícia Militar não isenta ninguém da punição em razão de violação de direitos humanos. Pelo contrário, quando se faz parte de uma instituição comprometida com a pacificação social, ainda mais se exige do agente.

Por todo o exposto, é que se conclui que a atividade policial deve-se pautar pelo respeito aos Direitos Humanos e que as violações que eventualmente ocorrerem devem ser sancionadas dentro de um critério de isonomia e de tratamento igualitário perante a lei.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vander Ferreira. **A dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Cautela, 2007, p. 67

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**, pp. 5-19. Rio de Janeiro: Campus, 1992

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONDARUCK Roberson Luís, e SOUZA César Alberto, **Polícia Comunitária, polícia cidadã para um povo cidadão**, Curitiba, PR, 2007.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011, pág. 137.

CECATTO, Maria Aurea Baroni et al. **Cidadania, Direitos Sociais e Políticas Públicas**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

GUINDANI, Miriam K. **Tratamento Penal: a dialética do instituído e do instituinte**. In: Serviço Social & Sociedade nº 63. Ano XXII – Especial 2001. Temas Sócio-Jurídicos. São Paulo : Cortez, 2003.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NETO, José de Oliveira. **Dicionário Jurídico Universitário – Terminologia Jurídica e Latim Forense**. 1ª ed. São Paulo: Edijur, 2005.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da Constituição e direitos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAMOS, André de Carvalho, 2001 apud OLIVEIRA, Erival da Silva. **Direitos Humanos**. 3º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SÁ, A. A. **Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário**. IN: Manual de Projetos de Reintegração Social. Governo do Estado de São Paulo / Secretaria da Administração Penitenciária, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SILVA, Plácido e. Vocabulário Jurídico. Vol. II; São Paulo: Forense, 1967, p. 526.

SILVA, S. S. **Teoria e Prática da Educação em Direitos Humanos nas Instituições Policiais Brasileiras**. Passo Fundo: CAPEC, 2003.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.